



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 11.901, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

Legenda :

Texto em Preto	Redação em vigor
Texto em Vermelho	Redação Revogada

Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio, criada pela Lei nº 9.805, de 14 de outubro de 1985, passa a denominar-se FACULDADE ESTADUAL CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA.
- Redação dada pela Lei nº 13.315, de 15-07-1998.

~~Art. 1º. — A Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio, criada pela Lei nº 9.805, de 14 de outubro de 1985, passa a denominar-se FACULDADE ESTADUAL CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA.~~
- Redação dada pela Lei nº 12.386, de 10-06-1994.

~~Art. 1º — A Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio, criada pela Lei nº 9.805, de 14 de outubro de 1985, passa a denominar-se FACULDADE CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA.~~

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de fevereiro de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Terezinha Vieira dos Santos

(D.O. de 12-02-1993)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.02.1993.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categoria	Educação